



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

PROJETO DE LEI nº 30/2017

De: 11 DE ABRIL DE 2017

EMENTA: CONCEDE VALE ALIMENTAÇÃO A SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E CONSELHEIROS TUTELARES DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CLAUDIOMIRO QUADRI, Prefeito eleito pelo Povo do Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Municipal sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio alimentação mensal em forma de Vale-Alimentação no valor de R\$: 115,00 (cento e quinze reais), aos Servidores Públicos ativos, celetistas, empregados públicos e Conselheiros Tutelares cuja a remuneração seja de até R\$: 3.000,00 (três mil reais).

§ 1º. O auxílio alimentação instituído por esta Lei, possui caráter indenizatório, não se incorporando ao vencimento nem aos proventos (aposentadoria, licença ou pensão) dos beneficiários.

§ 2º. Os valores pagos referentes ao adicional de 1/3 de férias, abono pecuniário, abonos e rendimentos do PIS/PASEP, salário família e auxílio deslocamento e diárias, não integrarão a base de cálculo para fins de enquadramento nos benefícios desta Lei.

Art. 3º. É vedada a concessão de auxílio alimentação:

- I - Aos estagiários;
- II - Aos servidores aposentados e pensionistas;
- III - Ao servidor que apresentar falta injustificada, sofrer penalidade por falta funcional ou que IV
- Estiver em gozo de férias e em licença de qualquer natureza, remunerada ou não;
- V - Após inativação ou rescisão do contrato entre o beneficiário e o município.

Art. 4º. Os servidores que detiverem mais de uma matrícula junto à folha de pagamento, perceberão o valor referente a uma delas, tão somente, a título de vale alimentação, respeitando a soma limite estabelecida no *caput* do art. 1º desta Lei.



Arquivo Assinado Digitalmente

Este documento eletrônico foi assinado digitalmente por CLAUDIOMIRO QUADRI: 82525390920 – claudio@indekes.com.br Certificado AC Instituto Fenacon RFB G2 de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Art. 5º. Sobre o valor do Vale Alimentação instituído por esta Lei, não incidirá nenhuma outra verba nem vantagem, a qualquer título.

Art. 6º. O auxílio alimentação” será concedido mensalmente aqueles enquadrados nos termos desta Lei, mediante vale alimentação fornecidos por empresa especialmente constituída para tal fim, contratada mediante procedimento licitatório, nos termos da Lei.

§ 1º. Fica autorizado o Município a efetuar o pagamento do benefício instituído através desta Lei, através de crédito mensal no “cartão alimentação”, sem ônus para o beneficiário, conforme interesse do mesmo.

Art. 7º. O servidor poderá renunciar ao direito ao benefício criado por esta Lei, mediante assinatura de Termo de Renúncia próprio.

Art. 8º. O valor estabelecido como teto para o recebimento do auxílio alimentação, será reajustado anualmente Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE, acumulado no exercício.

Art. 9º – As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Parágrafo único - O custeio e demais despesas referentes ao cumprimento da presente lei serão atendidas mediante dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 10 – Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal, por seus auxiliares, a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais, tributárias, previdenciárias e contábeis, para o fiel cumprimento da presente Lei.

§ 1º - As demais normas e procedimentos necessários à execução desta Lei serão objeto de Decreto Municipal a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Os casos omissos e as demais normas e procedimentos necessários à execução desta Lei serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de ato administrativo próprio.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, 11 de abril de 2017

CLAUDIOMIRO QUADRI

Prefeito Municipal